



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº. 713/2023

Súmula: Altera os Artigo 19, seu §2º e o Artigo 22-A da Lei nº 292/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Artigo 19 e seu Parágrafo 2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19. O Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 5 (cinco) membros, os quais cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha”.

§1º....

“§ 2º Entende-se por recondução o cargo conquistado em eleição imediatamente posterior à que elegeu o Conselheiro”.

Art. 2º O Artigo 22-A passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22-A. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Jose Etevaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO 08/05/2023 - ANO XII - Nº 2765 – Páginas 27 e 28

www.diariomunicipal.com.br/amp

Associação dos Municípios do Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná